



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2019

EMENTA: Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos públicos ou privados no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º - Fica assegurado o direito ao aleitamento materno no interior de estabelecimentos públicos e privados, em áreas fechadas ou abertas, independente da existência de áreas destinadas a tal fim, em todo território do Município de Cariacica-ES.

Parágrafo único – O direito que se refere à presente lei é garantido independente da idade da criança.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), valor este que será cobrado em dobro em caso de reincidência no cometimento da mesma infração num período inferior de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único – A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

*BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Art. 4º - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da proibição estabelecida e aos programas que incentivam ao aleitamento materno no Município de Cariacica-ES.

Art. 5º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 31 de outubro de 2019.



SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o direito o aleitamento materno no âmbito do Município de Cariacica, através da garantia à liberdade de realizar o ato no interior de qualquer estabelecimento público ou privado, em áreas fechadas ou abertas, independente da existência de áreas destinadas para tal fim e a idade da criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dispõe sobre o direito à proteção à vida, a saúde e a alimentação da criança, bem como seu desenvolvimento sadio e com dignidade.

Nesse sentido, a Organização Mundial de Saúde – OMS e UNICEF recomendam que crianças até 06 (seis) meses de idade devem fazer uso exclusivo do leite materno em sua alimentação, em razão dos benefícios comprovados à saúde, desenvolvimento e crescimento dos recém-nascidos.

A OMS e a UNICEF também recomendam a continuidade do uso do leite materno na alimentação das crianças após os 06 (seis) meses de idade até o segundo ano de vida ou por período superior, diante da importância inegável do alimento.

Não obstante a necessidade e o direito da criança, o ato de amamentar é importante para o laço entre mãe e filho, igualmente trazendo benefícios ao seu crescimento em razão do afeto e do cuidado materno.

Reconhecendo a importância ao aleitamento materno, foi instituído no Município de Cariacica a “*Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno*”, que é comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto, conforme dispõe a Lei nº 5.863/2018.

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

A referida lei prevê que os objetivos do referido evento é estimular o interesse, a proteção e o apoio, como também promover a conscientização, disseminar informações e sensibilizar sobre a importância ao aleitamento materno.

Portanto, há a necessidade de assegurar à mãe e à criança o direito ao aleitamento materno de forma irrestrita em estabelecimentos públicos ou privados, através da criação de dispositivos para coibir qualquer ação com intuito de prejudicar, restringir ou constranger tal ato.

Registra-se que leis semelhantes já foram aprovadas no Estado do Espírito Santo, como a Lei nº 8.838/2015 do Município de Vitória, Lei nº 5.840/2017 do Município de Vila Velha e Lei nº 4.475/2016 do Município da Serra.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei para apreciação, certo de que esta medida assegurará o direito ao aleitamento materno de forma irrestrita em estabelecimentos públicos ou privados no âmbito do Município de Cariacica.

Plenário Vicente Santório, em 31 de outubro de 2019.



SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)